Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

	Rosto			
01 Número	de Identificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	581631366			
Prazo da declaração	1			
02 Período a o	que respeita a declaração			
Ano 2016 Mensal ou Trimestral 06T				
03 Serviço d	de Finanças Competente			
Localização da Sede	1			
04 A	nexos Entregues			
	Continente Açores Madeira			
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08				
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)				
04-	racão a Danamitulativa			
A	rações Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma decl	laração recapitulativa			
05 Inexis	stência de operações			
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operaç	cões passivas nem activas que devam constar do quadro 06,			
assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respe	itante ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos	nos campos 1. 5. 3 ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do	CIVA			
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alínea	as a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não			
Base Tributável	Imposto a favor do Estado			
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efe	ctuados em que liquidou imposto			
- À taxa reduzida	1 € 2 €			
- À taxa intermédia	5 € 6 €			
- À taxa normal	3 € 25.731,94 4 € 5.918,36			
- Isentas ou não tributadas				
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviç mencionadas nas declarações recapitulativas	ços			
Operações que conferem direito à dedução	8 €			
Operações que não conferem direito a dedução	9 €			

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €		11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €		13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €			
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €			
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €		17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €	25.731,94		
4. Imposto dedutível		o a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20 €	23.042,58		
Existências				
- À taxa reduzida	21 €	1.415,40		
- À taxa intermédia	23 €			
- À taxa normal	22 €	2.894,66		
Outros bens e serviços	24 €	2.372,30		
Total dos campos 20 a 24	€	29.724,94		
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €	4.435,55	41 €	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €			
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €		66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €		68 €	
Total dos campos 65 e 67	€	0,00		
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €	34.160,49		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €	5.918,36		
Imposto a entregar ao Estado	93 €	0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 €	28.242,13		
Solicito o reembolso	95 €			
Excesso a reportar	96 €	28.242,13		
06- A Desenvolvime	nto do quadro	06		
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases				
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €	
- Ou territórios terceiros			98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da restributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	gra de inversâ	io do sujeito passiv	o (Valores das bases	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €	
- 1 - 1 - 7 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1				

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €				
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do art bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	tigo 4º do CIVA (Valores das				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €				
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tribut 5, 3 e 9)	táveis, incluídos nos campos 1,				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €				
Soma do quadro 06-A (97++104)	105€ 0,00				
Ónus do Processo					
Sujeito Passivo					
Serviços					
09 Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do ca	mpo 9 do Q.06)				
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 2 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €				
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis	263 €				
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.2 do Art. 4					
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 Q.06	4 do 264 €				
13					
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não				
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3				
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não				
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6				
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas					
NIF do Técnico Oficial de Contas					